

Brookfield

POL-005 Política Formal de Decisão de Investimentos, de Seleção, de Alocação de Ativos e de Rateio e Divisão de Ordens

Sumário

1. Objetivo	1
2. Âmbito de Aplicação	1
3. Considerações Gerais	1
4. Vínculos.....	1
5. Conceitos.....	2
6. Diretrizes	2
6.1 Gerais.....	2
6.2 Decisão de Investimento.....	3
6.3 Seleção de Ativos	3
6.4 Alocação, Rateio e Divisão de Ordens.....	3
6.5 Gestão de Riscos	4
6.6 Compliance.....	4
7. Disposições Finais	4
8. Controle e Histórico de Versões	4
9. Aprovações.....	5

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes básicas que pautam as decisões de investimento, a seleção, a alocação de ativos e a divisão e rateio de ordens no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros.

2. Âmbito de Aplicação

2.1 A presente norma aplica-se à Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. (“BBAMI”), à BRKB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BRKB DTVM”) e demais empresas integrantes do conglomerado prudencial, definido na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.280/13, em conjunto designadas Empresas.

2.2 Nesse contexto, leva-se em consideração ainda que a Brascan Cia. Hipotecária, única instituição integrante do conglomerado prudencial da BRKB DTVM, atualmente, não realiza qualquer tipo de operação.

3. Considerações Gerais

3.1 O conteúdo desta política é propriedade das Empresas. Não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou físicos, sem prévia autorização formal do Departamento de Compliance.

3.2 O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores das Empresas, sendo o seu descumprimento é passível de aplicação das medidas legais e disciplinares mencionadas no Código de Conduta Ética Profissional da Brookfield da Brasil Ltda. (“Código de Ética” e “BRB”, respectivamente).

3.3 Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os Colaboradores devem consultar o Diretor de Gestão de Recursos.

3.4 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Empresa em questão, conforme aplicável.

3.5 O Diretor responsável pela Gestão de Recursos e o Diretor responsável de Administração Fiduciária, não deverão participar das decisões mencionadas no item 3.4 e das demais decisões relacionadas a controles internos.

4. Vínculos

Código de Ética da BRB

POL-001 Política de Conflito de Interesses da BBAMI

NOR-002 Norma de Conflito de Interesses e Compromisso de Confidencialidade da BRB

NOR-011 Norma de Gerenciamento de Riscos

Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 558/15

5. Conceitos

- 5.1 CLIENTE(S) – Refere-se a toda pessoa física ou jurídica para a qual a(s) Empresa(s) preste(m) serviço(s) ou oferte produtos classificados como valores mobiliários.
- 5.2 COLABORADOR(ES) - Refere-se a todos e quaisquer conselheiros, administradores, diretores, empregados e demais colaboradores que prestam serviços para as Empresas.
- 5.3 CONTRAPARTE – É a entidade da qual é realizada a compra ou venda de ativos e/ou valores mobiliários.
- 5.4 GESTÃO DE RECURSO(S) – Refere-se à atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de capitais por conta do investidor.

6. Diretrizes

6.1 Gerais

- a) As Empresas atuam notadamente como administradoras fiduciárias e gestoras de recursos de fundos de investimento, em diferentes mercados.
- b) A estruturação de fundos de investimento e gestão dos recursos aplicados nos respectivos fundos de investimento é a atividade principal das Empresas, e o vetor primordial de criação de valor para seus Clientes.
- c) O dever fiduciário, a cautela e a diligência no processo de decisão de investimento devem permear todas as atividades e iniciativas da empresa e logicamente de seus Colaboradores.
- d) Os valores básicos que devem guiar o processo de decisão de investimento, de seleção e alocação de ativos das Empresas são:
- Diligência e cautela na análise das possibilidades de investimento, sempre considerando de maneira relevante os valores éticos da Empresa;
 - A independência de opinião e o completo alinhamento de interesses com os nossos Clientes;
 - Transparência e seriedade em todos os atos; e
 - Alinhamento à respectiva política de investimento.
- e) A atividade de gestão de recursos exige a mais completa relação de credibilidade e confiança entre o prestador de serviços e os Clientes. Exige, ainda, o compromisso com a legalidade e espírito de cooperação com os órgãos reguladores dos mercados nos quais as Empresas atuam.
- f) A credibilidade e confiança são adquiridas através de anos de esforço, e podem ser comprometidas pela ação de um único indivíduo, ou por uma única decisão de investimento tomada por razões aparentemente impróprias.

6.2 Decisão de Investimento

- a) As decisões de investimento e desinvestimento dos fundos geridos devem seguir alguns parâmetros determinados pelas Empresas, conforme abaixo:
- Recomendação da equipe de gestão responsável pelo fundo, com base em análise detalhada da oportunidade de investimento, incluindo, mas não se limitando à, projeção de fluxo de caixa, análise de custo de reposição e de ofertas/disponibilidade de ativos concorrentes;
 - Concordância do Diretor responsável pela Gestão de Recursos;
 - Dependendo do fundo de investimento e do previsto no regulamento do mesmo, a decisão de investimento pode ocorrer, por exemplo, (i) através de assembleia de cotistas, na qual serão apresentadas as opções de investimento para tomada de decisão por comissão de cotistas e (ii) através de comitê de investimentos do próprio fundo, no qual serão apresentadas as oportunidades de investimento, para tomada de decisão pelos membros desse comitê.
 - As decisões de investimento deverão levar em consideração as análises técnicas realizadas pelos respectivos departamentos das Empresas como, por exemplo, Departamento de Tesouraria, Departamento Jurídico, Departamento de Controladoria, dentre outros.

6.3 Seleção de Ativos

- a) A seleção de ativos a ser objeto de análise e possível objeto de investimento deve levar em consideração alguns fatores, como os que seguem:
- Visão da condição macroeconômica e política do país e suas consequências nos diversos setores da economia;
 - No caso de busca específica de ativos objeto, análise financeira, estudo da posição competitiva da Empresa dentro do seu segmento de atuação, análise jurídica, tributária, contábil, do perfil ético, dentre outros;
 - O alinhamento de interesses com os acionistas minoritários;
 - A qualidade do corpo de gestão do ativo e seu conhecimento sobre o negócio; e
 - O grau de risco do investimento no ativo.
- b) As recomendações de investimentos deverão ser discutidas pela equipe de gestão ou, dependendo do fundo de investimento, serão discutidas em assembleia de cotistas ou comitê de investimento do próprio fundo ou outro mecanismo que vier a ser estabelecido, conforme definido no regulamento.

6.4 Alocação, Rateio e Divisão de Ordens

- a) As diretrizes para a alocação, rateio e divisão de ordens criam parâmetros para a equitativa alocação de ordens de compra e venda de ativos emitidas em nome dos fundos de investimento geridos.
- b) As Empresas somente devem realizar investimentos após análise detalhada do negócio. As Empresas entendem que quando o ativo é adquirido pelos fundos

de investimento será um investimento atrativo no decorrer de um determinado período.

- c) O investimento é realizado por meio de uma seleção criteriosa das posições, incluindo concentrações e diversificações, que maximizem a relação retorno x risco da carteira dos fundos de investimento em questão.
- d) Desta forma, as ordens de compra e de venda de ativos para os fundos de investimentos geridos pelas Empresas podem ser realizadas em conjunto ou individualmente.
- e) Caso ocorra o agrupamento de ordens para aquisição de ativos, o responsável por aquela área/tipo de fundo de investimento deverá observar os procedimentos mínimos de alocação equitativa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:
 - As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por tipo de fundo de investimento, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento;
 - As ordens realizadas para os fundos de investimento que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pro-rata) entre elas.
- f) Além disso, o desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas do negócio, é identificado que o retorno esperado para o investimento não é mais compatível com os riscos envolvidos.

6.5 Gestão de Riscos

- a) As Empresas mantêm uma estrutura que permite maximizar a relação risco x retorno para seus clientes no longo prazo.
- b) Os procedimentos e regras relacionados à gestão de riscos estão previstos na NOR-011 Norma de Gerenciamento de Riscos.

6.6 Compliance

As regras, procedimentos e controles internos das Empresas estão previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, disponível no site das Empresas.

7. Disposições Finais

Esta política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

8. Controle e Histórico de Versões

Data	Versão	Sumário
30/06/2016	01/2016	Criação do instrumento normativo

9. Aprovações

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL-005	Política Formal de Decisão de Investimentos, de Seleção, de Alocação de Ativos e de Rateio e Divisão de Ordens	01/2016	30/06/2016 a 30/06/2017

Emissor(es): Adriana Clericuzi

Revisor(es): Bernardo Taier

Aprovador(es): Paulo Garcia

Luiz Fernando Parente

Patrícia Caseira